



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 21/01/2026
Edição nº 3457

LEI Nº 754/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo, sua unificação a outros imóveis de propriedade do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o trecho de via pública com área de 770,00 m² (setecentos e setenta metros quadrados), denominado "ÁREA DESAFETADA – TRECHO DOUTOR SILAS PIOLI", localizado no Município de Miraselva, Comarca de Porecatu – PR, com os limites e confrontações constantes no memorial descritivo que integra o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, a unificação da área desafetada no artigo anterior aos seguintes imóveis de propriedade do Município de Miraselva, todos situados na Comarca de Porecatu - PR:

I - Lote urbano registrado sob a **Matrícula nº 898**, da Quadra M, com área de 3.520,00 m² (três mil, quinhentos e vinte metros quadrados);

II - Lote urbano registrado sob a **Matrícula nº 1327**, da Quadra I, com área de 3.011,25 m² (três mil e onze metros quadrados e vinte e cinco centímetros).

Art. 3º A unificação dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º resultará em um único lote, que passará a ter a denominação de **Lote “5-A” da Quadra I**, com área total de 7.301,25 m² (sete mil, trezentos e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros), com as medidas, divisas e confrontações detalhadas no mapa e memorial descritivo que constituem o Anexo I desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 4º O imóvel resultante da unificação de que trata esta Lei será destinado à implantação do **Centro do Idoso de Miraselva**, visando à promoção de atividades sociais, culturais, de lazer e de saúde para a população da terceira idade.

Art. 5º A desafetação e a consequente unificação autorizadas por esta Lei não alterarão o sistema viário adjacente nem causarão prejuízo à mobilidade urbana e ao acesso dos municíipes às vias públicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Miraselva, em 20 de janeiro de 2026.



JOÃO MARCOS FERRER

Prefeito Municipal